

PORTARIA Nº. 1437/2026

DEMITE POR JUSTA CAUSA O SERVIDOR ARAMILSON APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e Art. 236, inciso II, e Art. 238 da Lei Municipal nº 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iporã – Paraná e considerando;

- a) Processo Administrativo Disciplinar Interno, instaurado através da Portaria n. 622/2026 de 28/04/2026;
- b) o Parecer Jurídico;

I – Demitir por justa causa, a partir de 08 de setembro de 2026, o Servidor, **ARAMILSON APARECIDO FRANCISCO DA SILVA**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº.077.xxx.xxx-31, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Guairá, Estado do Paraná, no Cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-Pr. 08 de setembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3612a Página 5-6 Ano: XV

Data: 09/09/2026

planos, programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no Município.

Art. 18 A Secretária Municipal de Assistência Social será responsável pela gestão administrativa e financeira do FMDH, cabendo-lhe:

I - executar e contabilizar os recursos do Fundo;

II - manter os controles orçamentários, financeiros e patrimoniais;

III - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH no acompanhamento da execução do plano de aplicação de recursos.

Art. 19 O FMDH tem por finalidade apoiar financeiramente os planos, programas, projetos, serviços e ações de entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no CMDH, que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, bem como no estudo, pesquisa e difusão da temática.

Parágrafo único. Os recursos do FMDH serão aplicados exclusivamente em ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, bem como em atividades de estudo, pesquisa, capacitação e campanhas educativas.

Art. 20 O Fundo Municipal dos Direitos Humanos - FMDH não terá personalidade jurídica própria, sendo de natureza contábil e financeira.

Art. 21 O regulamento do FMDH será elaborado pelo Poder Executivo, aprovado pelo CMDH e publicado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 A gestão participativa do FMDH será exercida pelo CMDH, ao qual caberá deliberar sobre a aplicação dos recursos, aprovar o plano de aplicação anual, acompanhar a execução financeira e fiscalizar o uso dos recursos.

Art. 23 Constituem receitas do FMDH:

I - transferências e repasses da União e do Estado, oriundos de seus órgãos, entidades da Administração Direta e Indireta e de seus fundos;

II - transferências e repasses do Município de GUARAQUEÇABA/PR;

III - doações, auxílios e contribuições espontâneas de particulares, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

V - recursos financeiros oriundos de financiamentos ou empréstimos, observada a legislação pertinente;

VI - recursos advindos de acordos, convênios, emendas parlamentares e outros instrumentos de cooperação;

VII - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 24 Os recursos do FMDH deverão ser depositados em conta específica aberta em instituição financeira oficial, devendo ser elaborado mensalmente balancete demonstrativo de receitas e despesas, a ser publicado no órgão oficial do Município após aprovação pelo CMDH.

§ 1º A contabilidade do FMDH deverá evidenciar sua situação financeira e patrimonial, obedecendo às normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações aplicáveis.

§ 2º O saldo positivo apurado no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao FMDH.

Art. 25 Nenhuma despesa será realizada sem prévia dotação orçamentária e prévio empenho, obedecendo à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 26 Toda entidade que receber recursos do FMDH deverá comprovar sua aplicação nos fins a que se destinam, sob pena de suspensão de novos repasses e responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. A prestação de contas seguirá a legislação vigente, devendo ser apresentada dentro dos prazos estabelecidos pelo Município e aprovada pelo CMDH.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos deverá ser elaborado e aprovado pelo plenário do CMDH no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua instalação.

Art. 28 O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Direitos Humanos, que não gera qualquer remuneração ou gratificação, será considerado serviço público relevante prestado ao Município, garantindo-se a justificativa de ausências ao serviço,

quando necessário, para participação nas atividades próprias do Conselho.

Art. 29 Todas as reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados, resguardado o sigilo legal quando houver matérias que assim o exijam.

Art. 30 O Conselho Municipal de Direitos Humanos deverá ser instalado em local destinado pelo Município de Guaraqueçaba/PR, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências necessárias.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo, de pessoal e de infraestrutura indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Art. 32 O Poder Executivo Municipal arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros e conselheiras, quando necessário e devidamente justificado, para o exercício de suas funções.

Art. 33 O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros e conselheiras, representantes da sociedade civil e do poder público, para possibilitar sua participação nas Conferências Estadual e Nacional de Direitos Humanos.

Parágrafo único. A previsão do "caput" aplica-se tanto às delegadas e aos delegados representantes do Poder Público quanto aos representantes da sociedade civil organizada.

Art. 34 O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização, infraestrutura e divulgação das Conferências Municipais de Direitos Humanos.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, em 08 de setembro de 2026.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI

Prefeito Municipal de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:

Arivaldo Carneiro Soares

Código Identificador:02223F6F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1437/2026

DEMITE POR JUSTA CAUSA O SERVIDOR
ARAMILSON APARECIDO FRANCISCO DA
SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e Art. 236, inciso II, e Art. 238 da Lei Municipal nº 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iporã – Paraná e considerando;

Processo Administrativo Disciplinar Interno, instaurado através da Portaria n. 622/2026 de 28/04/2026;
o Parecer Jurídico;

I – Demitir por justa causa, a partir de 08 de setembro de 2026, o Servidor, ARAMILSON APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº.077.xxx.xxx-31, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Guairá, Estado do Paraná, no Cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

**Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.**

Iporã-Pr. 08 de setembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:F679EB87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 298/2026 - DISPÕE SOBRE RESULTADO FINAL E
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO, ESTADO DO PARANÁ -
EDITAL Nº 272/2026.

EDITAL Nº 298/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
EDITAL Nº 272/2026

Dispõe sobre RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado do Município, Estado do Paraná - Edital Nº 272/2026.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

BIÓLOGO (20horas)			
DN	Nome	Pontuação	Classificação
06/06/1998	Júlia Batista Gato	69	1º
06/05/1996	Giovana Werneck Bortolanza	56	2º
25/04/2002	Ana Beatriz de Azevedo Piva de Castro	54	3º
23/10/1981	Flavia Orsi Marcomini	21	4º
26/12/1972	Sebastião Batista dos Santos	20	5º

GEÓGRAFO (40 horas)			
DN	Nome	Pontuação	Classificação
03/07/1986	Jessica Waldhelm Bassoli	15	1º

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (09/09/2026).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ingrid Ariane de Lima da Silva
Código Identificador:7D0882E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 178 DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Granizo (13213).

O(A) Senhor(a) **Dirceu Moraes**, Prefeito(a) do município de **Pitanga**, localizado no estado de(o) **Paraná**, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

• Que ocorreu o evento de granizo ocorrido em Pitanga/PR foi caracterizado pela precipitação de pedras de gelo com tamanho aproximado de 6 cm, equivalente ao tamanho de uma mexirica, durante um período de 15 minutos. A intensidade e o tamanho do granizo indicam uma forte instabilidade atmosférica, típica de tempestades severas, que resultaram em danos significativos à

infraestrutura urbana e rural do município. A ocorrência foi registrada às 11h41 do dia 31 de agosto de 2025, conforme dados do COBRADE (Código 13213). A rápida duração do evento não impediu que os prejuízos fossem expressivos, especialmente em coberturas residenciais e edificações públicas, além de afetar o comércio local e a população desalojada. A Defesa Civil municipal e estadual foram acionadas para avaliação e apoio imediato às famílias afetadas, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

• Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

• Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

• Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

• Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 8 de Setembro de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:253E5B42